

*Art. 25. O nome para constar da urna eletrônica terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou **nome pelo qual a candidata ou o candidato é mais conhecida(o)**, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.*

§ 1º Não será permitido, na composição do nome a ser inserido na urna eletrônica, o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

Assim, denota-se que a vedação à utilização de nomes associados a expressões e siglas da Administração Pública não se referem a eventuais cargos ou profissões aos quais o candidato possa ser identificado, inexistindo óbice legal à opção pela variação nominal alusiva à patente militar do candidato.

Ressalta-se, inclusive, o teor do artigo 39, inciso III, da Resolução 23.609/2019, segundo o qual, *deve ser deferido o uso do nome indicado, desde que este identifique a candidata ou o candidato por sua vida política, social ou profissional, ficando as outras candidatas ou os outros candidatos impedidas(os) de fazer propaganda com o mesmo nome.*

No caso em testilha, o candidato pretende utilizar o nome de campanha acompanhado do termo “General”, em referência à atuação no Exército Brasileiro. A prática é usualmente realizada pelos candidatos ao pleito, o que não afeta a igualdade de oportunidades no certame, pelo contrário, permite que, assim como qualquer outro postulante, o candidato possa ser associado à sua trajetória profissional ou acadêmica, independente de ter atuado na carreira pública ou privada.

Assim, não há qualquer vedação na legislação eleitoral acerca da utilização de patente militar no nome de urna. Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial:

*ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO. REGISTRO DE CANDIDATURA. NOME PARA URNA. PATENTE DO CANDIDATO. POSSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Agravo Interno interposto contra Decisão Monocrática deferiu Requerimento de Registro de Candidatura por discordar do nome de urna escolhido pelo candidato. 2. **A norma de regência apenas proíbe nome: 1)***